MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 021/2018

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 020/2018, que propõe a ratificação, em todos os seus termos, da Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato de Consórcio do CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, oriundo do Protocolo de Intenções celebrado, o qual é integrado pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

O CISCOPAR iniciou suas atividades em 17/08/1993 e teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 15 de abril de 2009, que o constituiu na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de executar serviço público de saúde especializado, de referência e de média complexidade, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS.

Em 06 de maio de 2009, essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 4.041/09 o Protocolo de Intenções do CISCOPAR, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passaram mais de 8 (oito) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, foi necessária a realização de revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para a realização de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades por ele desenvolvidas.

Além disso, considerando a conquista da nova sede do CISCOPAR, que abrange uma estrutura de quatro blocos, sendo o I e II com espaço de 1.520 m², em que foram investidos R$ 2.906.891,82 na construção e mais R$ 1.229.700,46 em equipamentos, e o III e IV com mais 3.200 m², cuja obra iniciou em dezembro de 2015, em que estão sendo investidos na construção mais R$ 7 milhões, além dos R$ 1,5 milhões que já estão destinados aos novos equipamentos, foi necessária a realização de revisões no texto do referido Contrato, de modo a assegurar, expressamente, o exercício das atividades previstas para a nova estrutura do Consórcio, bem como melhorar a capacidade e eficiência do SUS.

De tal modo, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) resolveu consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresento a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> *Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 242
Data: 16/04/2018 Horário: 16:34

Nesse norte, o artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> *Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

Cabe esclarecer que a alteração e consolidação em voga foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do CISCOPAR, especialmente convocada para essa finalidade, que ocorreu no dia 23 de março de 2018, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR, o qual está publicado no Diário Oficial do CISCOPAR – Diário Oficial Paraná (Edição Nº 7.977 de 25/05/2009);
- Estatuto Social do CISCOPAR, com as alterações realizadas até o momento; e
- Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISCOPAR, na qual ficou definido o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR ao nobre Poder Legislativo, para ratificação e consolidação.

A Primeira Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CISCOPAR transforma o consórcio privado de saúde para consórcio público, constituído sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos, de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, viabilizando-se, desta forma, a aplicação, à Entidade, dos diversos benefícios assegurados em lei às autarquias, como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca, o regime de precatório para os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária e os privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública.

Além dos benefícios trazidos com essa mudança, cumpre esclarecer que não haverá, na prática, modificações significativas em relação ao exercício das atividades do CISCOPAR, considerando que será mantido o regime celetista aos servidores que integram o seu quadro, conforme entendimento decorrente do art. 4º, IX, da Lei Federal 11.107/05, e do art. 22, do Decreto Federal 6.017/07, bem como considerando que o Consórcio já presta serviços exclusivamente ao SUS, no atendimento a usuários da rede pública de saúde, com a aplicação das normas de contabilidade pública e observância de todas as regras atinentes ao serviço público, como, por exemplo, a contratação por concurso público, a realização de licitação e a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De outro giro, a alteração em voga expande as atribuições do CISCOPAR, de modo a abranger a prestação de serviços de saúde especializados eletivos de referência, tanto de média quanto também de alta complexidade, em nível ambulatorial, compreendendo a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, com o objetivo de assegurar, expressamente, o desenvolvimento das atividades previstas para a nova estrutura do Consórcio, bem como de melhorar a capacidade e eficiência do SUS, proporcionando, à população dos municípios consorciados, a humanização do atendimento com resolutividade.

Além disso, a alteração em comento visa à realização de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades desenvolvidas pelo CISCOPAR, com a formalização da transferência da sede da Entidade para a nova estrutura instalada na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, CEP 85.903-500, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, bem

(Segue/Fls.03)

como com a inclusão de previsões a respeito da realização de processo seletivo simplificado, da reserva de vagas em concurso público às pessoas com deficiência e da cessão de servidores, além de proceder à adequação do descritivo do cargo de Diretor Jurídico, à atual realidade do Departamento Jurídico do CISCOPAR.

A implementação dessas alterações possibilitará que o CISCOPAR adote regras de funcionamento que viabilizarão o desenvolvimento de suas atividades com maior efetividade e segurança, em prol da população dos 18 (dezoito) municípios da 20ª Regional de Saúde, atendida pelo Consórcio.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado merece ser apreciado por esta Casa Legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Ademais, cabe observar que compete ao Estado Democrático de Direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Constituição Federal. Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a ratificação das modificações do Contrato de Consórcio do CISCOPAR pelo Município de Marechal Cândido Rondon, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a realização de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, que está em plena atividade, ressaltamos da necessidade de encaminhar, ao CISCOPAR, a nova Lei até o final do mês de abril.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 020/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

RATIFICA A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Nos termos do Artigo 12, da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, fica ratificada, em todos os seus termos, a Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, firmado entre esse e o Município de Marechal Cândido Rondon, mediante autorização da Lei Municipal n° 4.041, de 06 de maio de 2009.

Art. 2° A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 020/2018, de 16/04/2018)

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, os Municípios de Assis Chateaubriand, de Diamante do Oeste, de Entre Rios do Oeste, de Guaíra, de Marechal Cândido Rondon, de Maripá, de Mercedes, de Nova Santa Rosa, de Ouro Verde do Oeste, de Palotina, de Pato Bragado, de Quatro Pontes, de Santa Helena, de São José das Palmeiras, de São Pedro do Iguaçu, de Terra Roxa, de Toledo e de Tupãssi, de comum acordo, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade, em 23 de março de 2018, conforme a Ata nº 001/2018, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241, da Constituição Federal, com os termos da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, resolvem celebrar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISCOPAR, firmado em 15 de abril de 2009, mediante a subscrição do presente, que convalida as alterações estatutárias até então praticadas, bem como que consolida a sua transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, e modifica os seus dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Contrato e de seu Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR consubstancia a associação pública de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3º Neste Contrato a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CISCOPAR e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

(Segue/Fls.02)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.02)

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná tem sede e foro na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, CEP 85.903-500, na Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade, mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º São Municípios integrantes do CISCOPAR: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, MUNICÍPIO DE MERCEDES, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, MUNICÍPIO DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, MUNICÍPIO DE TOLEDO e MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.

Parágrafo único. É facultado o ingresso de novo Município no CISCOPAR, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º O exercício social e financeiro do CISCOPAR coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200, da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados eletivos de referência e de média e alta complexidade em nível ambulatorial, conforme a legislação vigente, abrangendo a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS;

III – assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme a tabela SUS e/ou tabela própria, cujos procedimentos, valores e critérios de reajuste serão estabelecidos pela Assembleia Geral;

IV – gerenciar, juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles, decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua

(Segue/Fls.03)

administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica, e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou tabela própria. Não havendo a prestação dos serviços necessários para o atendimento dos pacientes na 20ª Regional de Saúde, o Consórcio envidará esforços para o atendimento dos pacientes por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), providenciando o transporte do paciente (Linha Saúde), acomodações e alimentação;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e o auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por meio do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste Consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas, para prestação de serviços de saúde, na sede do Consórcio ou nos consultórios, clínicas e hospitais privados, cujos requisitos e regras serão estabelecidos pela Assembleia Geral e/ou no respectivo Edital de Chamamento Público;

(Segue/Fls.04)

XVII - administrar ou gerenciar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente, junto às demais esferas institucionais de governo;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - contratar serviços de qualquer natureza, atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;

IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio, condição esta que pode ser ressalvada por deliberação da Assembleia Geral:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Contrato, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio, com tratamento igualitário, mediante agendamento dos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos, realizado de acordo com a ordem de chegada;

IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público, mediante determinação explícita de competências a ser transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, bem como autorizar a licitação e contratação de concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, além dos critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Contrato, emanado pela Diretoria Executiva;

(Segue/Fls.05)

VIII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 7° São deveres dos Consorciados:

I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente as suas contribuições mensais, fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - cumprir as disposições do presente Contrato;

VI - exercer o direito de voto;

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 8° Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1° Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2° Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3° Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;

II - sem motivo justificado, deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos, as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4° As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5° A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

(Segue/Fls.06)

§ 6° Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9° O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio, desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V
PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 10. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único. Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 12. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da Administração Pública do Estado.

Parágrafo único. Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR elegeram as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

(Segue/Fls.07)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.07)

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir, sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como a permuta, empréstimo ou doação, quando atender aos interesses e conveniências da Entidade, observadas as exigências contidas neste Contrato e na Lei de Licitações.

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;

II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

(Segue/Fls.08)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.08)

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 17. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

V – Conselho Consultivo Paritário;

VI – Secretaria Executiva.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2° Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Consultivo Paritário não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3° O Quadro Geral de Cargos e Funções do CISCOPAR encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1° A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISCOPAR, nos termos deste Contrato e de seu Estatuto.

§ 2° A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISCOPAR, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3° Ressalvados os casos específicos deste Contrato, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

(Segue/Fls.09)

§ 4° As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio, que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5° O Consórcio adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6° Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7° Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas.

§ 8° As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, devendo o Edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por e-mail a todos os Municípios e postado no site do CISCOPAR.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral do CISCOPAR:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISCOPAR, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CISCOPAR do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação, a inversão, a vinculação ou a constituição de ônus, bem como a permuta, o empréstimo ou a doação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XI - referendar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XII - referendar a demissão de empregados do Consórcio;

XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado, cuja regulamentação, contendo a previsão dos casos cabíveis e demais regras, deverá ser feita por meio de Resolução, aprovada pela Assembleia Geral;

(Segue/Fls.10)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.10)

XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

XV - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Contrato;

XVI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XVII - deliberar sobre a mudança de sede;

XVIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Contrato.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CISCOPAR, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

2º Se o vice Presidente também não estiver em exercício, o cargo de Presidente será ocupado por um dos membros do Conselho Fiscal escolhidos entre eles, até a realização de nova assembleia para escolha do novo Presidente. Casos estes também não estejam em exercício, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para definir a ocupação do cargo de forma provisória.

Art. 21. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras, juntamente com o Secretário Executivo, procedendo à movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Contrato.

(Segue/Fls.11)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.11)

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3° O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

Seção IV
Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do Consórcio;

II - estabelecer as diretrizes a ser observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISCOPAR;

III - propor critérios para a programação e execução, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISCOPAR;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a ser firmados para a realização das finalidades do CISCOPAR;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.

Seção V
Do Conselho Consultivo Paritário

(Segue/Fls.12)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.12)

Art. 25. O Conselho Consultivo Paritário será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e 5 (cinco) pela Secretaria de Estado de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do CISCOPAR, emitindo parecer e direcionando ações a ser levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Seção VI
Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CISCOPAR, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;

II – Diretoria Jurídica;

III - Departamentos Técnicos;

IV - Controladoria Interna.

Art. 27. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CISCOPAR, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

(Segue/Fls.13)

Art. 28. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I – chefiar, dirigir, planejar, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico do CISCOPAR;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos e consultas que lhe sejam submetidos pelo Presidente do CISCOPAR, emitindo parecer a respeito;

III - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CISCOPAR;

IV - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como nos contratos firmados pelo CISCOPAR e nos procedimentos licitatórios;

V - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-Presidentes em procedimentos que envolvam concomitantemente estes e o CISCOPAR, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - assistir o Presidente no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VII – exarar, quando solicitado, despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelo(s) Assessor(es) Jurídico(s), nos processos administrativos que tramitem no Departamento Jurídico;

VIII – deliberar quanto à concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens e direitos do(s) servidor(es) do Departamento Jurídico;

IX - requerer ao Presidente a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, referente às infrações cometidas por servidor(es) do Departamento Jurídico;

X - designar Assessor Jurídico do CISCOPAR, para atuação nos processos judiciais e administrativos do contencioso, consultoria e assessoramento administrativo;

XI - revisar e ratificar, quando solicitado, pareceres exarados pelo(s) assessor(es) jurídico(s);

XII - delegar atribuições ao(s) Assessor(es) Jurídico(s), respeitadas as atribuições de cada cargo;

XIII – executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Além do Diretor Jurídico, comporão o Departamento Jurídico Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Assembleia Geral, os quais deverão ser contratados após aprovação em concurso público.

Art. 29. Compõe o Departamento Técnico:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro Contábil;

III – Departamento Técnico em Saúde;

IV – Departamento de Atenção e Gestão em Saúde.

(Segue/Fls.14)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.14)

§ 1° Os Diretores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CISCOPAR.

§ 2° Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, que serão ocupados por servidores de carreira, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CISCOPAR.

Art. 30. O Sistema de Controle Interno do CISCOPAR, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI – realizar, periodicamente, junto ao Departamento de Administração e Financeiro, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar a procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 31. O cargo de Controlador do Controle Interno será de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou de algum Município Consorciado.

Art. 32. O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir esta função, ou outra no CISCOPAR, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

(Segue/Fls.15)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.15)

Art. 33. O Controlador de Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos ou por outros cargos do quadro do CISCOPAR.

Art. 34. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais, o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 35. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

I – a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;

II – o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 36. Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Presidente do CISCOPAR, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 37. O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO X
REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará informações sobre as ações e atividades do CONSÓRCIO, para possibilitar a programação e elaboração da Proposta Orçamentária do ano seguinte de cada município consorciado.

CAPÍTULO XI
REGIME DE PESSOAL

Art. 40. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1° O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública,

(Segue/Fls.16)

nos termos de Edital próprio, que reservará, às pessoas com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, desde que não ultrapasse o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para cada cargo, percentuais estes que podem ser revistos mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2° Para a execução de suas finalidades institucionais, o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante processo seletivo simplificado, cuja regulamentação, contendo a previsão dos casos cabíveis e demais regras, deve ser feita por meio de Resolução, aprovada pela Assembleia Geral;

b) por meio de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de aprendizes ou estagiários;

c) mediante licitação.

§ 3° A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§ 4° É permitida a cessão de servidores, pelos entes consorciados ou com eles convencionados ao Consórcio, e vice-versa, com ou sem ônus para o CISCOPAR, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII
PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 41. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade e razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos, a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, da legislação complementar e alterações posteriores;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

(Segue/Fls.17)

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII
RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 42. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO, desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1° A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2° O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISCOPAR.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 44. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 45. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Contrato, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 46. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

(Segue/Fls.18)

(Primeira Alteração e Consolidação ao Contrato CISCOPAR / Fls.18)

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 47. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CISCOPAR entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 48. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 49. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 50. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2° (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 51. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 52. Ressalvada deliberação diversa pela Assembleia Geral, somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que autorizado para votar, sendo presumida a autorização com a presença deste na Assembleia, em substituição ao Prefeito, podendo a Assembleia solicitar autorização formal para sanar dúvidas.

Art. 53. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 54. Caso haja registro de uma única chapa, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação prévia, realizar a eleição por aclamação.

Art. 55. A presente alteração ao Contrato de Consórcio entra em vigor após a data de sua publicação na imprensa oficial e vigência de todas as leis de ratificação dos entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, revogando as disposições em contrário.

(Segue/Fls.19)

Art. 56. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta alteração ao Contrato de Consórcio, sem que haja a sua ratificação por lei por parte de algum(ns) ente(s) consorciado(s), a Assembleia reunir-se-á para deliberar quanto às providências a ser adotadas a respeito.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2018.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES

	Cargo	Função	Grau de Instrução	Quant.	Carga horária semanal	Salário (R$)
1	Secretário Executivo	Secretário Executivo	Curso superior completo	1	40	10.498,12
2	Diretor Jurídico	Assessor Jurídico	Curso superior em Direito com registro ativo na OAB	1	20	7.873,57
3	Assessor jurídico	Assessor jurídico	Curso superior em Direito com registro ativo na OAB	2	20	2.930,08
4	Controlador Interno	Controlador Interno	Curso superior em Contabilidade	1	40	7.427,93
5	Diretor do Depto Administrativo	Diretor Administrativo	Curso superior completo	1	40	5.318,24
6	Diretor do Depto Financeiro/Contábil	Diretor Financeiro e Contábil	Curso superior completo	1	40	5.318,24
7	Diretor do Depto Técnico Em Saúde	Diretor Técnico em Saúde	Curso superior completo	1	40	5.318,24
8	Diretor do Depto de Atenção e Gestão em Saúde	Diretor de Atenção e Gestão em Saúde	Curso superior completo	1	40	5.318,24
9	Analista em Administração e Planejamento	Analista em Administração e Planejamento	Curso superior completo em administração.	3	40	3.007,03
10	Analista em Informática	Analista em Informática	Curso superior em informática	2	40	2.930,08
11	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino médio concluído.	35	40	1.432,20
12	Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro no órgão profissional competente.	5	30	2.930,08
14	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	3	40	1.063,56
15	Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal.	3	40	1.063,56
16	Biólogo	Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas, Registro no órgão profissional competente.	1	40	2.930,08
17	Contador	Contador	Curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho – CRC.	3	40	3.007,03
18	Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro no órgão profissional competente.	20	40	2.928,33
19	Farmacêutico/Bioquímico	Farmacêutico/Bioquímico	Curso superior em farmácia com habilitação em bioquímica, registro no órgão profissional competente.	6	40	2.930,08

20	Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	6	40	1.188,67
21	Odontólogo	Odontólogo	Graduação em Odontologia, Registro no órgão profissional competente – CRO.	1	30	3.007,03
22	Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro no órgão profissional competente	6	40	2.930,08
23	Supervisor na Área de Saúde	Supervisor na Área de Saúde	Curso superior completo na área de saúde	1	40	3.007,03
24	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	35	40	1.718,90
25	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área ou curso superior em bioquímica, registro no órgão profissional competente.	6	40	1.718,90
26	Técnico em Prótese Dentária	Técnico em Prótese Dentária (TPD)	Ensino médio completo, curso técnico na área, registro no órgão profissional competente.	4	40	2.340,36
27	Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Curso de técnico em Radiologia com registro no órgão competente	4	20	1.820,53
28	Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	Ensino médico completo, Curso de Técnico em Saúde Bucal, Registro no órgão profissional competente.	7	40	1.718,90
29	Telefonista	Telefonista	Ensino médio completo.	6	30	1.432,20
30	Vigia	Vigia	Ensino fundamental concluído.	12	40	1.063,56
31	Zelador	Zelador	Ensino fundamental.	10	40	1.063,56
32	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho.	Ensino médio completo em Técnico em Segurança do Trabalho, ou Ensino Médio Completo e curso de especialização em Técnico em Segurança do Trabalho além de Registro no Ministério do Trabalho.	1	40	1.905,12
33	Técnico em Orientação e Mobilidade	Técnico em Orientação e Mobilidade	Ensino médio completo e curso Técnico em Orientação e Mobilidade.	1	40	1.718,90
34	Ortoptista	Ortoptista	Graduação em Ortóptica e registro no órgão profissional competente.	1	40	2.685,15
35	Protético Ocular	Protético Ocular	Ensino médio completo e curso Técnico em Prótese Ocular.	1	40	1.718,90
36	Tecnólogo Oftálmico	Tecnólogo Oftálmico	Graduação em Tecnologia Oftálmica e registro no órgão profissional competente.	1	40	2.685,15

37	Técnico Ortopédico	Técnico Ortopédico	Ensino médio completo e curso Técnico de Ortesista e Protesista e possuir Atestado de Capacitação Técnica (ACT) emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica.	6	40	2.685,15
38	Sapateiro Ortopédico	Sapateiro Ortopédico	Ensino médio completo e possuir Atestado de Capacitação Técnica (ACT) emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica.	2	40	1.718,90
39	Instrutor de Artes	Artesão	Ensino médio completo e experiência comprovada em uma ou mais áreas artesanais.	4	40	1.432,20
40	Agente Social	Agente Social	Ensino médio completo com experiência comprovada em ações de redução de danos	3	40	1.718,90
41	Assistente em Desenvolvimento social	Educador Social	Ensino médio completo com experiência comprovada em ações de redução de danos	3	40	1.718,90
42	Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição e registro no órgão profissional competente.	3	40	2.685,15
43	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia e registro no órgão profissional competente.	6	40	2.685,15
44	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e registro no órgão profissional competente.	6	30	2.416,64
45	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional e registro no órgão profissional competente.	5	30	2.416,64
46	Pedagogo	Pedagogo	Graduação em Pedagogia.	2	40	2.685,15
47	Educador Físico	Educador Físico	Graduação em Educação Física e registro no órgão profissional competente.	2	40	2.685,15
48	Médico Infectologista	Médico Infectologista	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou titulo de especialista em infectologia e/ou membro da sociedade brasileira de infectologia	4	10	4.027,74
49	Médico Infectologista	Médico Infectologista	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou titulo de especialista em infectologia e/ou membro da sociedade brasileira de infectologia	2	20	9.284,17

50	Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral	Graduação em medicina, registro no órgão, CRM ativo.	4	10	4.027,74
51	Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral	Graduação em medicina, registro no órgão, CRM ativo.	2	20	9.284,17
52	Médico Radiologista / ultrassonografista	Médico Radiologista / ultrassonografista	Graduação em medicina com especialização em radiologia/imagem, CRM ativo.	4	10	4.027,74
53	Médico Radiologista / ultrassonografista	Médico Radiologista / ultrassonografista	Graduação em medicina com especialização em radiologia/imagem, CRM ativo	2	20	9.284,17
54	Médico Gastroenterologista	Médico Gastroenterologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em gastroenterologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
55	Médico Gastroenterologista	Médico Gastroenterologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em gastroenterologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
56	Médico Proctologista	Médico Proctologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em proctologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
57	Médico Proctologista	Médico Proctologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em proctologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
58	Médico Cardiologista	Médico Cardiologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em cardiologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
59	Médico Cardiologista	Médico Cardiologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em cardiologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17

60	Médico Neurologista	Médico Neurologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em neurologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
61	Médico Neurologista	Médico Neurologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em neurologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
62	Médico Ginecologista/Obstetra	Médico Ginecologista/ Obstetra	Graduação em medicina com residência ou especialização em ginecologia e obstetrícia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
63	Médico Ginecologista/Obstetra	Médico Ginecologista/ Obstetra	Graduação em medicina com residência ou especialização em ginecologia e obstetrícia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	20	9.284,17
64	Médico Pediatra	Médico Pediatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em pediatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
65	Médico Pediatra	Médico Pediatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em pediatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
66	Médico Oftalmologista	Médico Oftalmologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em oftalmologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74

67	Médico Oftalmologista	Médico Oftalmologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em oftalmologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
68	Médico Otorrinolaringologista	Médico Otorrinolaringologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em otorrinolaringologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
69	Médico Otorrinolaringologista	Médico Otorrinolaringologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em otorrinolaringologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
70	Médico Ortopedista e Traumatologista	Médico Ortopedista e Traumatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em ortopedia e traumatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
71	Médico Ortopedista e Traumatologista	Médico Ortopedista e Traumatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em ortopedia e traumatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
72	Médico Fisiatra	Médico Fisiatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em fisiatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
73	Médico Fisiatra	Médico Fisiatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em fisiatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17

74	Médico Angiologista	Médico Angiologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em otorrinolaringologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
75	Médico Angiologista	Médico Angiologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em otorrinolaringologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
76	Médico Dermatologista	Médico Dermatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em dermatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
77	Médico Dermatologista	Médico Dermatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em dermatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
78	Médico Endocrinologista	Médico Endocrinologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em endocrinologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
79	Médico Endocrinologista	Médico Endocrinologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em endocrinologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
80	Médico Endocrinologista Infantil	Médico Endocrinologista Infantil	Graduação em medicina com residência ou especialização em endocrinologia infantil, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74

81	Médico Endocrinologista Infantil	Médico Endocrinologista Infantil	Graduação em medicina com residência ou especialização em endocrinologia infantil, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
82	Médico Geriatra	Médico Geriatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em geriatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
83	Médico Geriatra	Médico Geriatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em geriatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
84	Médico Hematologista	Médico Hematologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em hematologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
85	Médico Hematologista	Médico Hematologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em hematologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
86	Médico Mastologista	Médico Mastologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em mastologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
87	Médico Mastologista	Médico Mastologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em mastologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17

88	Médico Nefrologista	Médico Nefrologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em nefrologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
89	Médico Nefrologista	Médico Nefrologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em nefrologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
90	Médico Neurologista Infantil	Médico Neurologista Infantil	Graduação em medicina com residência ou especialização em neurologia infantil, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
91	Médico Neurologista Infantil	Médico Neurologista Infantil	Graduação em medicina com residência ou especialização em neurologia infantil, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
92	Médico Pneumologista	Médico Pneumologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em pneumologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
93	Médico Pneumologista	Médico Pneumologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em pneumologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
94	Médico Reumatologista	Médico Reumatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em reumatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74

95	Médico Reumatologista	Médico Reumatologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em reumatologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
96	Médico Urologista	Médico Urologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em urologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
97	Médico Urologista	Médico Urologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em urologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
98	Médico Psiquiatra	Médico Psiquiatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em psiquiatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
99	Médico Psiquiatra	Médico Psiquiatra	Graduação em medicina com residência ou especialização em psiquiatria, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
100	Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral	Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.Com experiência comprovada em Saúde Mental.	4	10	4.027,74
101	Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral	Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.Com experiência comprovada em Saúde Mental.	2	20	9.284,17

102	Médico Alergista e Imunologista	Médico Alergista e Imunologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em alergia e imunologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
103	Médico Alergista e Imunologista	Médico Alergista e Imunologista	Graduação em medicina com residência ou especialização em alergia e imunologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
104	Médico Cirurgião da Mão	Médico Cirurgião da Mão	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia da mão, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
105	Médico Cirurgião da Mão	Médico Cirurgião da Mão	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia da mão, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
106	Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo	Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia do aparelho digestivo, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
107	Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo	Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia do aparelho digestivo, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
108	Médico Cirurgião Geral	Médico Cirurgião Geral	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia geral, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74

109	Médico Cirurgião Geral	Médico Cirurgião Geral	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia geral, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
110	Médico Cirurgião Pediátrico	Médico Cirurgião Pediátrico	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia pediátrica, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
111	Médico Cirurgião Pediátrico	Médico Cirurgião Pediátrico	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia pediátrica, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
112	Médico Cirurgião Plástico	Médico Cirurgião Plástico	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia plástica, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
113	Médico Cirurgião Plástico	Médico Cirurgião Plástico	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia plástica, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
114	Médico Cirurgião Vascular	Médico Cirurgião Vascular	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia vascular, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
115	Médico Cirurgião Vascular	Médico Cirurgião Vascular	Graduação em medicina com residência ou especialização em cirurgia vascular, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17

116	Médico Endoscopista	Médico Endoscopista	Graduação em medicina com residência ou especialização em endoscopia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
117	Médico Endoscopista	Médico Endoscopista	Graduação em medicina com residência ou especialização em endoscopia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
118	Medicina Física e Reabilitação	Medicina Física e Reabilitação	Graduação em medicina com residência ou especialização em medicina física e reabilitação, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
119	Medicina Física e Reabilitação	Medicina Física e Reabilitação	Graduação em medicina com residência ou especialização em medicina física e reabilitação, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17
120	Médico Nutrólogo	Médico Nutrólogo	Graduação em medicina com residência ou especialização em nutrologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	4	10	4.027,74
121	Médico Nutrólogo	Médico Nutrólogo	Graduação em medicina com residência ou especialização em nutrologia, Registro no órgão profissional competente para realização de consultas e exames e CRM ativo.	2	20	9.284,17